ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 2.283 de 20 de julho de 2001.

Institui o Programa de Incentivo à emissão de Notas Fiscais do Produtor Rural e dá outras providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de incentivo aos produtores rurais de São Sebastião do Caí, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Programa de incentivo aos produtores rurais consistirá na premiação aos produtores devidamente cadastrados no Município, através do benefício "Vale Serviço", concedido na forma de Bônus.

Parágrafo Único. Para ser beneficiário do Programa, o produtor rural deverá:

a) possuir talão de produtor com inscrição no município de São Sebastião do Caí;
b) preencher cadastro na Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

Art. 3º - Para receber os benefícios do Programa, o produtor rural deverá dirigir-se à Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente com o seu talão de produtor, onde, depois de observados os critérios do Art. 2º e parágrafo único, será efetuado o somatório das notas fiscais de venda intermunicipais expedidas, fazendo-se, então, o enquadramento no benefício ora criado.

Art. 4º - O "Vale Serviço" será fornecido na forma de um bônus, que poderá ser utilizado nos serviços e/ou materiais solicitados pelo produtor rural, para uso exclusivo em melhorias da propriedade, podendo ser utilizado para serviços com retroescavadeira, pá-carregadeira, motoniveladora, transportes na propriedade, fornecimento de saibro e aterro, na propriedade rural.

Art. 5º - O "BÔNUS" somente poderá ser utilizado em serviços e/ou materiais fornecidos e prestados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Caí, conforme tabela própria de preços e serviços.

Art. 6º - O "BÔNUS" terá validade de um (01) ano a contar da data de emissão, ocasião em que foi efetuada a troca.

Art. 7º - A troca de notas fiscais por "BÔNUS" de serviços e/ou materiais, será regulamentada pela soma das notas de produtor, conforme os seguintes valores da produção multiplicada pelo percentual da tabela que será convertida em bônus.

PRODUÇÃO NOTAS (em R$):	**BENEFÍCIO (em %):**
De 600,00 a 3.500,00	*2,5%*
De 3.501,00 a 10.000,00	*2,0%*
De 10.001,00 a 15.000,00	*1,5%*
De 15.001,00 a 30.000,00	*0,8%*
De 30.001,00 a 60.000,00	*0,45%*
De 60.001,00 e acima	*0,40%*

Parágrafo Único: A quantidade máxima de "bônus - vale serviço" concedido à um produtor, será de 500 bônus/unidades, em cada período de 12 meses.

Art. 8º - O benefício do Programa de Incentivo não será concedido em 'espécie' (dinheiro), mas sim na forma estabelecida no art. 4º em serviços e materiais.

Art. 9º - O "BÔNUS" será de uso exclusivo do proprietário do talão do produtor, não podendo ser trocado, emprestado ou vendido, sob pena de exclusão total do produtor rural do programa.

Art. 10 - A troca de bônus será sempre realizada a partir do mês subseqüente da emissão das notas. Todas notas de produção emitidas a partir de 01 de janeiro de 2001 terão validade para participar do programa.

Art. 11 – Efetuada a troca das notas por "BÔNUS", deverá o produtor rural agendar na Secretaria da Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente a realização das atividades, respeitada a ordem de inscrição naquela Secretaria.

Art. 12 - O Executivo Municipal está autorizado a regulamentar o Programa por Decreto, no que couber.

Art. 13 - As despesas da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 20 de julho de 2001.

LEO ALBERTO KLEIN,
Prefeito Municipal.